



Manual do Estudante

Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Pernambuco

Reitoria

Anália Keila Rodrigues Ribeiro | Reitora

Edlamar Oliveira dos Santos | Pró-Reitora de Ensino

Mário Antonio Alves Monteiro | Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação

Ana Patrícia Siqueira | Pró-Reitora de Extensão

Rozendo Amaro de França Neto | Pró-Reitor de Administração

André Menezes | Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional

Campus Paulista

George Alberto Gaudêncio de Melo | Diretor Geral

Dayanne Rousei de Oliveira Amaral | Diretora de Administração e Planejamento

Emílio Vieira de Sousa | Diretor de Ensino

Marcelo Melo da Silva | Chefe da Divisão de Pesquisa e Extensão

Saulo Emmanuel Rocha de Medeiros | Coordenador do Curso Técnico em Administração

Caio César Medeiros Davi | Coordenador do Curso Técnico em Manutenção e Suporte em Informática

Simone Maria Machado Brandão | Chefe da Divisão de Apoio ao Ensino e ao Estudante

Mauro Francisco Andrade Lima | Coordenador de Registro Acadêmico, Diplomação e Turnos

Cristian do Nascimento Botelho | Coordenador de Biblioteca e Mídias

Seja bem-vindo(a)!

Nossa Missão

Promover a educação profissional, científica e tecnológica, em todos os níveis e modalidades, com base no princípio da indissociabilidade das ações de Ensino, Pesquisa e Extensão, comprometida com a prática cidadã e inclusiva, de modo a contribuir para a formação integral do ser humano e para o desenvolvimento sustentável da sociedade.

Mensagem da Reitora

Queridos estudantes, sejam bem-vindas e bem-vindos ao mundo da Educação Profissional e Tecnológica, à família IFPE!

A Organização das Nações Unidas ensina que família é com quem se pode contar! Abrimos a todos e a todas, mais do que as portas de uma respeitável e reconhecida Casa de Educação, mas nossos corações e braços para acolhê-los.

Felicitemos-lhes pela conquista de chegarem até aqui! Nessa caminhada, enfrentaram muitos desafios, foram resilientes, foram dedicados, são exitosos! Passaram por uma das maiores concorrências em nível de Brasil! Quantos sonhos depositados em nossa Instituição, quanta expectativa na família de origem, na dos amigos...

Esperamos que essa motivação permaneça durante toda a formação de vocês. Em nossos *Campi*/Polos, farão amizades, terão momentos de integração e de muita felicidade. A meta dos que fazem a verdadeira política educacional é contribuir em sua formação, tanto na dimensão profissional, como na humana.

Nosso IFPE é constituído por 16 *Campi*, mais 20 Polos de Educação a Distância com atuação nos estados da Bahia, Paraíba e Alagoas. Vocês passam a compor um universo com mais de 25 mil estudantes! Uma constelação de pessoas vindas de diversas partes do nosso Estado, algumas de outros, com fé em nosso compromisso assumido com cada um e com todos vocês!

Tivemos que tomar uma decisão difícil: abrir esses novos *Campi* em instalações provisórias, ou tê-los conosco, apenas, quando as novas instalações estivessem em plenas condições de funcionamento. Poderíamos desperdiçar esse espaço, num momento de crescimento dos empreendimentos e postos ofertados à sociedade? Optamos em termos a possibilidade de ajudá-los a ter uma vida melhor, um emprego mais digno. Contamos, portanto, com a colaboração e compreensão de todos.

A Expansão III do Governo Federal veio para ampliar a inclusão social, formar pessoas e qualificar milhares de jovens em todo o Brasil. É a Educação alternando cenários e modificando a vida da gente! São 500 unidades atendendo o povo brasileiro, evitando o êxodo rural e propiciando a realização de milhares de sonhos!

Nossa estrutura abriga o Diretor ou Diretora Geral do *Campus*, duas Diretorias (Ensino e Administração/Planejamento). Eles conviverão cotidianamente com vocês, além dos coordenadores, docentes e técnico-administrativos. Educadores preparados e desejosos em auxiliá-los nessa tão importante etapa de sua vida acadêmica.

Na Reitoria, de onde emanam as ações e políticas sistêmicas, temos uma organização inteira (cinco Pró-Reitorias, três Diretorias Sistêmicas, duas Assessorias e outros Departamentos) a seu dispor.

Fazemos parte de um mosaico, de uma colcha com retalhos alinhavados por políticas públicas e sociais, essas últimas calcadas no atendimento das necessidades dos que mais precisam. Juntos, vamos, ponto a ponto, modificando o destino de brasileiras e brasileiros, por meio desse fio condutor: a Educação.

Somem-se a nós nesse importante projeto de nação, empreendendo mais êxitos nesse caminhar em busca do novo, de novas e profícuas construções.

Brilhem nesse *locus* educacional, sejam novas estrelas a fazerem parte de nossa constelação!!!

Cláudia da Silva Santos – **Reitora**

Normas e Procedimentos Acadêmicos / Organização Acadêmica Institucional

Horários das Aulas

Horários	PERÍODO MATUTINO	PERÍODO VESPERTINO
1ª Aula	7:15h – 8:00h	13:15h – 14:00h
2ª Aula	8:00h – 8:45h	14:00h – 14:45h
3ª Aula	8:45h – 9:30h	14:45h – 15:30h
4ª Aula	9:45h – 10:30h	15:45h – 16:30h
5ª Aula	10:30h – 11:15h	16:30h – 17:15h
6ª Aula	11:15h – 12:00h	17:15h – 18:00h

INSTRUÇÕES PARA OS DISCENTES

Da matrícula

Art. 84 O período de matrícula dos candidatos classificados em Processo de Seleção será publicado em Edital específico e a matrícula será efetivada pela Coordenação de Registro Acadêmico dos *Campi* e da Educação a Distância, ou pelos Departamentos Acadêmicos ou instâncias equivalentes.

§ 1º Para a efetivação da matrícula, o candidato ou seu representante legal, deverá apresentar toda a documentação exigida no Edital à Coordenação de Registro Acadêmico.

§ 2º Na Educação a Distância, o candidato deverá entregar toda a documentação exigida no Edital no Polo em que se inscreveu, para envio à Coordenação de Registro Acadêmico.

§ 3º Os candidatos classificados em Processo de Seleção serão matriculados, obrigatoriamente, em todos os componentes curriculares do módulo, período ou série previstos e programados para o 1º período letivo/módulo/série.

§ 4º Os candidatos classificados em Processo de Seleção que já foram aprovados em componentes curriculares de cursos oferecidos pelo IFPE poderão ter avanços em módulos/períodos/séries, mediante existência de turma e apresentação de requerimento de isenção no ato da matrícula, e após análise do Histórico e conteúdos programáticos pela Coordenação do Curso e Assessoria Pedagógica.

§ 5º Para manter o vínculo acadêmico, o estudante ingresso deverá obter aprovação em, pelo menos, 01 (um) componente curricular do 1º período/módulo/série, ou apresentar aproveitamento de componente curricular; caso contrário estará automaticamente desvinculado, não sendo permitida a renovação de sua matrícula, trancamento e reintegração.

§ 6º O estudante poderá cancelar voluntariamente sua matrícula, desde que esteja justificado em formulário próprio, quando menor de idade esse procedimento deverá ser realizado pelos pais ou responsáveis legais.

Art. 85 A matrícula, tanto a inicial quanto aquela realizada após a conclusão de cada módulo/período/série, é obrigatória e será efetuada consoante o período estipulado no Calendário Acadêmico de cada *Campus* e da Educação a Distância.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, poderá ser permitida matrícula extemporânea, fundamentada em parecer pedagógico e autorizada pela Direção de Ensino ou instância equivalente.

Art. 87 Os procedimentos de matrícula dos estudantes regularmente vinculados ao IFPE

obedecerão às normas e às orientações divulgadas pela Coordenação de Registro Acadêmico dos *Campi* e da Educação a Distância, ao final de cada período letivo, para a renovação do vínculo acadêmico.

§ 1º É vedado ao estudante manter vínculo em mais de um curso oferecido pelo IFPE, exceto quando um deles for Curso de Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional.

§ 2º É vedado ao estudante manter vínculo em Cursos Superiores em mais de uma Instituição de Ensino Superior Pública, conforme legislação em vigor.

§ 3º Os estudantes regularmente vinculados ao IFPE deverão efetuar matrícula *online* pelo Sistema de Registro Acadêmico.

§ 4º Nos casos em que se julgue necessário realizar matrícula presencial, o estudante deverá comparecer à Instituição, conforme Edital específico, publicado pela Reitoria ou Direção Geral do *Campus* ou da Educação a Distância.

§ 5º O estudante reprovado em até 3 (três) componentes curriculares cumulativamente, em todos os níveis, poderá matricular-se no módulo/período/série seguinte, devendo cursar os componentes curriculares em que não conseguiu aprovação, em regime de dependência, em turno diferente, ou, havendo possibilidade, no mesmo turno ou ainda em turmas extras, ou em cursos de férias.

§ 7º É vedado ao estudante com dependência em mais de 3 (três) componentes curriculares cumulativos matricular-se em componentes curriculares do período/módulo/série posterior, salvo nos Cursos Superiores e de acordo com a especificidade de cada um deles.

§ 8º É vedado ao estudante matricular-se em componentes curriculares que não façam parte da Matriz Curricular de seu curso, exceto para cumprimento do regime de dependência em componentes curriculares equivalentes ou em regime especial de matrícula, no caso de estudantes dos cursos superiores do IFPE, nos termos do Art. 93 desta Organização Acadêmica.

§ 9º Não será permitida a matrícula em componentes curriculares cujos horários das atividades didático-pedagógicas coincidam.

Art. 88 Após ter cursado o 1º período/série/módulo letivo, o estudante dos Cursos Técnicos Subsequentes e da Educação Superior poderá matricular-se em no mínimo 3 (três) componentes curriculares ou trancar o curso, mantendo, assim, o vínculo acadêmico com o IFPE, nos termos desta Organização Acadêmica.

§ 1º A matrícula vínculo poderá ser solicitada, na mesma época da matrícula regular, conforme período indicado no Calendário Acadêmico, nos seguintes casos:

- I - quando não forem oferecidos os componentes curriculares solicitados pelo estudante;
- II - quando o estudante tiver cursado todos os componentes curriculares e não tiver concluído o Estágio Supervisionado ou o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, desde que não ultrapasse o período máximo de conclusão do curso;
- III - quando, por falta de vaga em turma regular ou extra, o estudante em dependência não conseguir efetivar a matrícula em componentes curriculares.

§ 2º O estudante com matrícula vínculo deverá renová-la a cada série/módulo/período letivo, respeitado o prazo máximo de conclusão do curso.

§ 3º Após a conclusão de todos os componentes curriculares de seu curso, o estudante deverá manter a matrícula vínculo até o término da prática profissional, com a entrega do Relatório do Estágio Supervisionado, Projetos Específicos e TCC, entre outros, quando o Projeto Pedagógico do Curso exigir e cujo prazo previsto não poderá exceder ao período máximo de integralização do curso.

Art. 94 Ao estudante regularmente matriculado nos cursos do IFPE será concedido, quando solicitado, o trancamento de matrícula do curso.

§ 1º O trancamento de matrícula deverá ser efetivado no período definido no Calendário Acadêmico de cada *Campus* ou da Educação a Distância, exceto em casos excepcionais devidamente comprovados, a serem analisados pela Assessoria Pedagógica e autorizados pela Direção de Ensino ou instância equivalente.

§ 2º Ao estudante do IFPE será permitido também trancar a matrícula em até 3 (três) componentes

curriculares por módulo/período/série.

§ 3º O estudante do primeiro módulo/período/série não terá direito ao trancamento de matrícula do curso ou componente curricular, exceto nos casos previstos por legislação específica ou autorizados pela Direção Geral do *Campus* ou da Educação a Distância.

§ 4º O trancamento de matrícula do curso ou de componente curricular do estudante menor de idade só poderá ser realizado por seu responsável legal.

Art. 95 O prazo concedido para o trancamento do curso do IFPE, de forma contínua ou alternada, não poderá ultrapassar 2 (dois) anos.

§ 1º O trancamento do curso será realizado considerando o total de 2 (dois) anos, podendo ser reaberto antes do prazo máximo estipulado, no início de cada período letivo, nas datas especificadas no Calendário Acadêmico.

§ 2º No caso de renovação da matrícula do curso antes do término do prazo máximo de 2 (dois) anos, o estudante poderá utilizar posteriormente o tempo restante do trancamento do curso.

Art. 96 O estudante que trancar matrícula do curso ou de componente curricular estará sujeito às alterações curriculares ocorridas no curso durante o período de trancamento.

Parágrafo Único. Caso os componentes curriculares nos quais o estudante da Educação a Distância pretenda se matricular não estejam sendo oferecidos no módulo/período/série letivo, e não havendo possibilidade de matrícula em componentes curriculares diferentes desses, a matrícula vínculo será autorizada pela Direção da Educação a Distância, não sendo computado para o prazo máximo concedido para trancamento.

Art. 97 Caso o estudante, após o período máximo de trancamento, não realize a reabertura da matrícula obrigatória, estará automaticamente desvinculado do curso e o seu reingresso se dará apenas através de processo de reintegração ou novo processo seletivo.

Da Transferência de Estudantes – Da Concessão

Art. 98 O IFPE expedirá a transferência do estudante para outras instituições de ensino, mediante requerimento, em qualquer época do ano.

Parágrafo Único. A solicitação de transferência deverá ser feita pelo estudante maior de idade ou pelo representante legal do estudante menor de idade.

Da Transferência de Turno

Art. 107 O estudante poderá solicitar transferência de turno do curso no qual está matriculado nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico do *Campus* ou da Educação a Distância.

Parágrafo Único. A transferência de turno só será concedida após o estudante ter cursado o primeiro período/módulo/série no IFPE e cumprido todas as avaliações previstas, salvo nos casos específicos estabelecidos em Lei.

Art. 108 A mudança de turno é condicionada à existência de vaga e será concedida ao estudante, prioritariamente, na seguinte ordem:

I - ter sido incorporado ao Serviço Militar inicial obrigatório:

II - ter passado a exercer atividade profissional, durante o período do curso, no turno em que estiver matriculado;

III - em outros casos autorizados pela Direção de Ensino ou instância equivalente mediante comprovação.

§ 1º O IFPE poderá solicitar todo e qualquer documento que comprove a situação do estudante requerente.

§ 2º Caso haja mais candidatos à mudança de turno do que vagas oferecidas, após o atendimento dos casos prioritários previstos no *caput* deste Artigo, terão prioridade, na seguinte ordem:

I - o estudante que seja arrimo de família;

II - o estudante provedor de família, com filhos;

III - o estudante provedor de família, sem filhos;

IV - o estudante mais velho.

Da Recepção de Estudantes

Art. 109 O IFPE receberá transferência de estudantes oriundos de outros Institutos Federais autorizada pela Direção Geral do *Campus* pretendido ou da Educação a Distância, após parecer da Assessoria Pedagógica, na época determinada no Calendário Acadêmico do *Campus* ou da Educação a Distância, mediante a existência de vagas e a possibilidade de adaptação aos currículos em vigor, salvo nos casos determinados por força de Lei.

Da Remoção de Estudantes entre os Campi ou Polos do IFPE

Art. 113 A concessão da remoção de estudantes entre os *Campi* ou Polos do IFPE obedecerá, salvo os casos previstos na lei, aos seguintes critérios:

- I - existência do mesmo curso, do mesmo Eixo Tecnológico ou de área de conhecimento afim;
- II - existência de vagas residuais no mesmo curso, do mesmo Eixo Tecnológico ou de área de conhecimento afim, no *Campus* ou Polo pretendido;
- III - cumprimento de, pelo menos, um módulo/período/ano letivo no *Campus* ou Polo de origem;
- IV - vagas residuais serão preenchidas seguindo a ordem decrescente do coeficiente de rendimento escolar dos requerentes.

Parágrafo único. Caso o *Campus* ou Polo pretendido não ofereça o curso de origem do estudante transferido por força de Lei, deverá ser feito um estudo do seu currículo pela Coordenação do Curso, para adaptação em outro curso equivalente, dentro do mesmo Eixo Tecnológico ou área de conhecimento afim.

Da Integralização

Art. 114 O estudante deverá concluir todos os componentes curriculares que constituem a matriz curricular do seu curso, bem como a prática profissional estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso, respeitando:

- II - para os Cursos Técnicos de Nível Médio Subsequente ao Ensino Médio, o prazo mínimo de integralização será estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso e o prazo máximo correspondente a 5 (cinco) anos, conforme legislação vigente.

Do Jubilamento

Art. 115 O jubilamento é o desligamento do estudante da Instituição por meio da recusa da matrícula acadêmica do estudante no curso ao qual está vinculado.

Parágrafo Único. Uma vez efetivado o jubilamento, o estudante poderá reingressar no IFPE, mediante novo processo seletivo.

Art. 116 O jubilamento do estudante será efetivado, quando ocorrer, pelo menos, uma das seguintes situações:

- I - esgotado o prazo máximo de integralização do curso, conforme estabelecido pela legislação pertinente e nos termos desta Organização Acadêmica;
- II - o estudante ingresso que não passar em pelo menos, 01 (um) componente curricular do 1º período/módulo/série, ou não apresentar aproveitamento de componente curricular.

§ 1º Não será contado para efeito de jubilamento o tempo de trancamento de matrícula.

§ 2º Os casos de jubilamento serão submetidos à análise pedagógica criteriosa e à apreciação do Diretor Geral do *Campus* ou da Educação a Distância, que decidirá pela recusa da matrícula do estudante ou estabelecerá condições para a continuidade dos estudos, nos termos desta Organização Acadêmica, de acordo com a natureza de cada caso.

Da Reintegração

Art. 117 O estudante que, no prazo estabelecido no cronograma de matrícula, deixar de renová-la, perderá seu vínculo acadêmico, caracterizando com isso *abandono de curso*.

Parágrafo Único. O estudante desvinculado dos cursos do IFPE por abandono poderá requerer reintegração à Direção Geral do *Campus* ou da Educação a Distância, desde que a conclusão

do curso não ultrapasse o período máximo de integralização do curso, contado a partir do primeiro período letivo e condicionada à existência de vagas.

Art. 118 O requerimento de reintegração do estudante desvinculado por abandono de curso, acompanhado do seu Histórico, deverá ser avaliado previamente pela Assessoria Pedagógica para emissão de Parecer Pedagógico e pela Coordenação de Registro Acadêmico para emissão de Parecer Técnico, encaminhando o processo para apreciação da Direção Geral do *Campus* ou da Educação a Distância.

§ 1º Após análise do Histórico do requerente, do Parecer Pedagógico e do Parecer Técnico, a Direção Geral do *Campus* ou da Educação a Distância poderá autorizar a reintegração, nos termos desta Organização Acadêmica.

§ 2º A reintegração do estudante desvinculado por abandono de curso poderá ser concedida apenas uma vez.

Do Aproveitamento de Estudos Equivalentes

Art. 122 O aproveitamento de estudos para efeito de isenção será facultado ao estudante dos Cursos Superiores e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, em todas as suas modalidades de ensino.

Art. 123 Poderá ser concedido ao estudante o aproveitamento de estudos nos componentes curriculares que compõem o currículo, mediante requerimento protocolado no Departamento Acadêmico ou em instância equivalente, ou Polo onde o estudante estiver matriculado, no prazo estipulado no Calendário Acadêmico do *Campus* ou da Educação a Distância, acompanhado dos seguintes documentos referentes ao curso de origem:

I - histórico constando a nota mínima de aprovação do estudante no estabelecimento de origem (original ou cópia autenticada);

II - matriz curricular;

III - programas dos componentes curriculares cursados, devidamente homologados pelo estabelecimento de origem;

§ 1º A isenção de componentes curriculares por equivalência deverá ser analisada pelas Coordenações de Curso ou Área e respectivos professores, para emissão de parecer sobre a compatibilidade da carga horária e dos conteúdos estudados, o qual deverá ser homologado pela Assessoria Pedagógica e encaminhado à Direção de Ensino ou instância equivalente para homologação.

§ 2º A avaliação da correspondência de estudos deverá recair sobre os conteúdos dos componentes curriculares apresentados e não sobre a denominação deles.

§ 3º Não será concedida a isenção dos componentes curriculares da Base Comum Nacional do currículo dos Cursos Técnicos de Nível Médio Integrados, exceto aqueles cursados no IFPE ou em outros Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, em cursos do mesmo Eixo Tecnológico.

Do Processo de Avaliação da Aprendizagem

Art. 140 A avaliação da aprendizagem é processual, formativa e contínua, tendo como finalidade acompanhar o desenvolvimento do estudante, a partir de uma observação integral e da aferição do seu nível de aprendizagem, visando também ao aperfeiçoamento do processo pedagógico e das estratégias didáticas.

Art. 141 O processo de avaliação da aprendizagem será contínuo e cumulativo, com a preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, e possibilitará a verificação:

I - da adequação do currículo ou da necessidade de sua reformulação;

II - da eficácia dos recursos didáticos adotados;

III - da necessidade de se adotarem medidas para a recuperação paralela da aprendizagem;

IV - da necessidade de intervenção por parte do professor no processo de ensino aprendizagem.

Art. 142 A avaliação do desempenho da aprendizagem será efetivada em cada componente curricular através de atividades de pesquisa, exercícios escritos e orais, testes, atividades

práticas, elaboração de relatórios, estudos de casos, relato de experiências, produção de textos, execução de projetos, monografias e outros instrumentos que estejam definidos nos Planos de Ensino de cada componente curricular.

Art. 143 O resultado da avaliação da aprendizagem de cada componente curricular deverá exprimir o grau de desempenho acadêmico dos estudantes, expresso por nota de 0 (zero) a 10 (dez), considerando até a primeira casa decimal.

§ 2º Os resultados das avaliações de aprendizagem serão calculados através da média aritmética das notas lançadas pelo professor no sistema, a cada módulo/período/série letivo.

§ 3º Poderão ser aplicados quantos instrumentos de avaliação forem necessários ao processo de aprendizagem, para compor as notas que obrigatoriamente serão registradas no Sistema de Controle Acadêmico, conforme a estrutura do curso:

I - cada semestre letivo ou módulo compreenderá, no mínimo, 02 (dois) instrumentos avaliativos, gerando os dois registros de notas obrigatórios, por componente curricular;

II - cada série letiva compreenderá, no mínimo, 02 (dois) instrumentos avaliativos por bimestre, gerando os 04 (quatro) registros de notas obrigatórios, por componente curricular.

§ 4º É vedado ao professor repetir notas, exceto em casos de força maior, de acordo com análise do Conselho de Classe ou do Colegiado do Curso Superior e com autorização da Direção de Ensino ou instância equivalente.

Art. 145 Será permitido ao estudante requerer na Coordenação de Registro Acadêmico, por escrito e em formulário próprio, uma segunda chamada da verificação da aprendizagem, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a sua realização, desde que fique comprovado o impedimento do estudante por um dos seguintes motivos:

I - serviço militar;

II - falecimento de parente em primeiro e segundo graus;

III - licença gestação;

IV - doença;

V - internamento hospitalar;

VI - acompanhamento em internamento hospitalar de filho(a), cônjuge e genitor(a);

VII - convocação judicial;

VIII - participação em eventos institucionais de natureza didáticos, artístico culturais, desportivos; cívicos, sociais e científicos;

IX - casos fortuitos;

X - força maior.

Da Ausência Justificada

Art. 146 Será permitida ao estudante requerer, por escrito no Registro Acadêmico e em formulário próprio, justificativa de ausência em atividade acadêmica, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data do afastamento, desde que fique comprovado o impedimento do estudante por um dos seguintes motivos:

I - serviço militar;

II - falecimento de parente em primeiro e segundo graus;

III - licença gestação;

IV - doença;

V - internamento hospitalar;

VI - acompanhamento em internamento hospitalar de filho(a), cônjuge e genitor(a);

VII - convocação judicial;

VIII - participação em eventos institucionais de natureza didáticos, artístico culturais, desportivos, cívicos, sociais e científicos;

IX - casos fortuitos;

X - força maior.

Do Regime Domiciliar

Art. 147 O Regime Domiciliar é uma atividade acadêmica excepcional executada em domicílio, pelo estudante quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo na sua vida acadêmica.

Parágrafo único. Durante o período de regime domiciliar, o estudante terá as suas ausências registradas e ao final do módulo/período/série, estas serão justificadas pelo Coordenador do Curso.

Art. 148 Terá direito ao Regime Domiciliar o estudante que necessitar se ausentar das atividades acadêmicas presenciais por um período superior a 15 (quinze) dias e inferior ou igual a 90 (noventa) dias.

Art. 149 Terá direito ao regime domiciliar o estudante que comprovar:

I - necessitar de tratamento prolongado de saúde;

II - incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos acadêmicos;

III - ser portador de doença infectocontagiosa;

IV - estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante 3 (três) meses posteriores ao parto;

V - necessitar acompanhar parentes de 1º grau com problemas de saúde, quando comprovada a necessidade de assistência intensiva.

Da Aprovação

Art. 159 Estará aprovado nos Cursos Técnicos de Nível Médio, o estudante que obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) no computo da carga horária total dos componentes curriculares do período letivo, além de média igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular que componha a matriz do curso.

Parágrafo Único. O estudante dos Cursos Técnicos de Nível Médio que obtiver menos de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no computo da carga horária total dos componentes curriculares, independente da média alcançada, estará reprovado, sem direito ao exame final.

Art. 161 O estudante ou seu responsável poderá apresentar a justificativa da falta às aulas, por escrito e com documento comprobatório em anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o registro da falta, desde que se verifique um dos seguintes motivos:

I - serviço militar;

II - falecimento de parente em primeiro e segundo graus;

III - licença gestação;

IV - doença;

V - internamento hospitalar;

VI - acompanhamento em internamento hospitalar de filho(a), cônjuge e genitor(a);

VII - convocação judicial;

VIII - casos fortuitos;

IX - força maior.

§ 3º A falta considerada justificada, nos termos dessa Organização Acadêmica, não será computada para efeitos de cálculo da frequência do estudante, porém não será retirada, apagada ou anulada dos diários de classe.

Dos Estudos de Recuperação

Art. 162 A recuperação é processual e desenvolvida ao longo da carga horária do componente curricular, devendo ser utilizado pelo docente e pelo tutor a distância, no caso da Educação a Distância, como forma de superar as dificuldades de aprendizagem dos estudantes, através dos instrumentos explicitados no Art. 142.

§ 1º Para efeito de registro da média de cada bimestre/semestre, após serem aplicados os instrumentos de avaliação durante os estudos de recuperação, prevalecerão as maiores notas.

§ 2º O estudante terá direito aos estudos de recuperação processual nos componentes em que obtiver notas inferiores à média mínima do curso, durante as práticas avaliativas no decorrer

do semestre/ano letivo.

Art. 163 O estudante será submetido a Exame Final, caso, durante o semestre/ano letivo, não obtenha a média mínima:

II- de 6,0 (seis), para os Cursos Técnicos de Nível Médio;

III - definida no Projeto Pedagógico do Curso, para os cursos de Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional.

Dos Exames Finais

Art. 164 Ao final de cada período/módulo/ano letivo, o estudante que tenha participado efetivamente de todo o processo avaliativo e que não conseguir aprovação no componente curricular, de acordo com as especificidades do curso/modalidade, terá direito a submeter-se aos exames finais.

§ 1º Terá direito a realizar o exame final o estudante dos Cursos Técnica de Nível Médio, que obtiver, no mínimo, média 2,0 (dois) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) no computo da carga horária total dos componentes curriculares.

§ 3º O exame final só poderá ser realizado após no mínimo 3 (três) dias do término do semestre/ano letivo.

Art. 165 O período destinado à realização dos exames finais não será computado para efeito de carga horária do componente curricular nem na contagem dos dias letivos, mas deverá constar no Calendário Acadêmico do *Campus* ou da Educação a Distância.

Art. 166 Será considerado aprovado, após os exames finais, o estudante cuja média aritmética final for igual ou superior a 6,0 (seis), para os Cursos Técnicos de Nível Médio e Cursos Superiores, conforme expressa na equação abaixo:

$$MF = \frac{MAR + NF}{2} \geq 6,0$$

Onde: MF = Média Final

MAR = Média das Avaliações Realizadas

NF = Nota Final

Da Dependência

Art. 167 O estudante dos Cursos Presenciais reprovado em mais de 3 (três) componentes curriculares cumulativamente, não poderá avançar para o módulo/período/ano seguinte, devendo cursar apenas os componentes curriculares em regime de dependência, salvo nos cursos superiores e de acordo com a especificidade de cada um e os casos excepcionais devem ser analisados pela Direção de Ensino ou instância equivalente.

Parágrafo Único. O estudante dos Cursos Técnicos de Nível Médio Presenciais retido em mais de 3 (três) componentes curriculares só poderá prosseguir seus estudos em módulo/período/série subsequente após cursar aqueles nos quais está retido, exceto se estes não estiverem sendo oferecidos.

Da Revisão de Provas e Retificação de Notas

Art. 171 Ao estudante será dado o direito de requerer revisão de instrumentos de avaliação escritos, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação e divulgação do resultado.

§ 1º Para a efetivação da revisão, o estudante deverá justificar sua solicitação e anexar ao formulário próprio, existente na Coordenação de Registro Acadêmico do *Campus* ou no Polo onde está matriculado, as cópias dos originais dos instrumentos de avaliação escritos, objeto de revisão, que serão conferidas no Departamento Acadêmico ou instância equivalente.

§ 5º Caso a nota, após a revisão pelo professor, seja mantida ou alterada para maior, mas ainda abaixo da expectativa do estudante, este poderá, mediante justificativa escrita, requerer, em última instância e em até 02 (dois) dias úteis após o conhecimento do resultado, uma nova revisão ao Conselho de Classe do respectivo curso, no caso dos Cursos Técnicos e ao

Colegiado de Curso, no caso dos Cursos Superiores.

Da Prática Profissional

Art. 178 A prática profissional é essencial para a articulação entre teoria e prática, e constitui e organiza a formação do estudante, incluindo, quando necessário, o estágio curricular supervisionado para estudantes dos Cursos Superiores e dos Cursos Técnicos de Nível Médio, podendo ser desenvolvido em qualquer empresa, seja de direito público ou privado, inclusive no IFPE.

§ 1º A prática profissional poderá ser desenvolvida através de atividades presenciais, tais como estágios curriculares supervisionados, trabalho de campo, estudo de casos, atividade em laboratório, projetos, atividades de extensão, de monitoria, de iniciação científica e de iniciação a docência, práticas laboratoriais de ensino, desenvolvimento de instrumentos, equipamentos, protótipos e materiais didáticos, dentre outros, de acordo com a natureza da área profissional e o perfil de conclusão do curso, conforme expresso no Projeto Pedagógico do Curso.

Dos Direitos do Corpo Discente

Art. 208 Uma vez matriculado, o estudante do IFPE, além daqueles direitos que lhe foram assegurados por Lei, passará a usufruir dos seguintes direitos:

I - Ser recebido na instituição com respeito e cordialidade por todos os membros da comunidade acadêmica.

II - ter assegurado o cumprimento de 100 (cem) dias letivos semestrais ou 200 (duzentos) dias letivos anuais e da carga horária dos componentes curriculares constantes do currículo pleno do curso em que estiver matriculado, conforme Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

III - receber os livros didáticos e materiais ofertados pelo governo.

IV - ser informado sobre as normas que regem o Instituto, sobre sua situação acadêmica, desempenho e frequência;

V - ser tratado sem discriminação de qualquer espécie;

VI - utilizar os serviços especializados oferecidos pela Instituição, como biblioteca, laboratórios, oficinas, instalações desportivas e outros, de acordo com suas respectivas normas de acesso definidas por cada *campus*;

VII - ser atendido pelas instâncias competentes do curso nas suas solicitações, dentro do prazo estabelecido pelo IFPE;

VIII - renovar, trancar, cancelar, reabrir matrícula, requerer transferência e outros documentos a que tem direito, quando maior de idade, ou de menor idade, através dos pais ou responsáveis, dentro das normas e dos prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico do *Campus* ou da Educação a Distância;

IX - transferir-se para outro estabelecimento de ensino;

X - candidatar-se ao auxílio e às bolsas da assistência ao estudante, inseridas nos Programas Institucionais, de acordo com as normas específicas vigentes;

XI - votar e ser votado como representante de turma, membro de Conselhos ou Colegiados, Conselho Superior e de Representações Estudantis;

XII - requerer o que se julgar com direito e receber o resultado do requerimento no prazo legal;

XIII - receber corrigidos os trabalhos e avaliações escritas solicitados pelos professores;

XIV - apresentar ao setor de Assistência Estudantil do *Campus* ou instância equivalente no Polo suas dificuldades relativas ao desenvolvimento educacional, bem como propor sugestões relativas à melhoria da qualidade de vida acadêmica;

XV – tomar ciência de qualquer acusação que lhe for imputada, podendo recorrer da decisão ao Diretor Geral do *Campus* ou da Educação a Distância, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após publicação da medida disciplinar;

XVI - promover, organizar e participar de atividades artísticas, culturais, esportivas, sociais e científicas com autorização das instâncias competentes;

XVII - Participar de projetos, programas e ações de prevenção ao *bullying*, ao trote ou qualquer outra prática de violência estudantil.

- XVIII - participar das atividades que visam promover a Instituição e a si mesmo;
- XIX - ausentar-se para participar de atividades didáticas, artísticas, socioculturais, desportivas, cívicas e científicas ou atividade política, promovidas pelo IFPE, bem como a promoção destas atividades por outras instituições, desde que com autorização das instâncias competentes e, em caso de estudante menor de idade, com autorização dos pais ou responsáveis;
- XX - ser assistido pelo serviço nutricional, recebendo no mínimo 3 (três) refeições completas diárias quando em regime de internato e no mínimo 1 (uma) refeição completa diária em regime de semi-internato;
- XXI - permanecer no alojamento nos finais de semana, sempre que necessário, no caso de estudantes em regime de internato;
- XXII - ausentar-se do *Campus*, quando estudante menor de idade, em regime de internato e semi-internato, mediante autorização das instâncias competentes, bem como dos pais ou responsáveis, desde que não haja prejuízo ao processo de ensino-aprendizagem.

Dos Deveres do Corpo Discente

Art. 209 Serão deveres do estudante, além daqueles que lhe são exigidos por Lei e regulamentos próprios:

- I - ter conduta ética dentro e fora da Instituição;
- II - cumprir todas as normas que regem o IFPE;
- III - cumprir o Calendário Acadêmico do *Campus* ou da Educação a Distância;
- IV - comparecer, quando solicitado, às atividades estabelecidas no Calendário Acadêmico do *Campus* ou da Educação a Distância;
- V - manter contato com o Departamento Acadêmico e Coordenação do Curso ou instâncias equivalentes, a fim de receber orientações acadêmicas;
- VI - tratar a comunidade acadêmica ou qualquer visitante com respeito, atenção, igualdade de condições e sem discriminação de qualquer natureza;
- VII - ter conhecimento e guardar consigo o código de matrícula;
- VIII – manter-se informado das determinações da Instituição;
- IX - aplicar o máximo empenho no aproveitamento do ensino ministrado;
- X - ser assíduo e pontual às aulas, bem como aos trabalhos acadêmicos;
- XI - apresentar justificativa para ausência nas atividades didático-pedagógicas, por meio de atestado médico, comprovante de serviço militar ou outros previstos em Lei, conforme estabelecido no Art. 146.
- XII - tomar conhecimento do resultado de requerimentos nos setores de Protocolo / Coordenação de Registro Escolar do *Campus* ou da Educação a Distância;
- XIII - tomar conhecimento das médias das avaliações atribuídas pelo professor de cada componente curricular, no final de cada etapa avaliativa ao serem lançadas no Sistema de Registro Acadêmico;
- XIV - arquivar todos os instrumentos de avaliação escritos ou virtuais de que tenha participado ao ser entregues pelo professor;
- XV - usar o uniforme, conforme o Regulamento aprovado por Resolução do Conselho Superior do IFPE;
- XVI - aos estudantes dispensados de usar o uniforme escolar, usar vestuário que não provoque constrangimentos a si e aos outros, nem se torne agressivo à moral;
- XVII - conservar o bom estado dos livros didáticos recebidos do governo e devolver ao final do período de uso;
- XVIII - responsabilizar-se pelo material didático e pertences pessoais trazidos aos *Campi* do IFPE e Polos da Educação a Distância;
- XIX - trazer todo o material necessário para a realização das aulas;
- XX - manter limpos os ambientes de estudos e demais dependências da Instituição;
- XXI - zelar pelos objetos pertencentes à Instituição, aos colegas e aos funcionários;
- XXII - repor todo e qualquer material e equipamento fornecido pela Instituição o qual venha a

ser danificado por negligência, omissão ou mau uso;

XXIII - restituir à instituição o bem patrimonial ou material que venha a ser danificado;

XXIV - participar das reuniões dos órgãos, conselhos e comissões para os quais tenha sido eleito ou designado como representante discente, obedecendo à convocação, resguardadas as normas instituídas para tal fim;

XXV - cumprir as normas específicas para os regimes de semi-internato e internato estabelecidas pelo *Campus*;

XXVI - respeitar o código de defesa dos animais e os princípios de sustentabilidade ambiental.

Das Proibições ao Corpo Discente

Art. 210 Aos estudantes do IFPE será vedado:

I - participar de movimentos de faltas coletivas às aulas;

II - usar indevidamente o uniforme e os documentos de identificação da Instituição;

III - provocar e participar de algazarras nas dependências da Instituição, especialmente nos locais destinados às aulas e a outras atividades que requeiram silêncio e comedimento;

IV - utilizar qualquer aparelho eletrônico nas atividades acadêmicas sem autorização do docente ou servidor responsável.

V - aplicar atividades, trabalhos ou provas no lugar do docente quando este estiver ausente, mesmo sendo monitor do componente curricular;

VI - divulgar e/ou distribuir no recinto da Instituição, sem a devida autorização, impressos e publicações de qualquer natureza;

VII - promover coletas, festas, rifas, “livros de ouro”, venda de comida ou objetos, ou outras modalidades de arrecadar dinheiro e doações, usando o nome do estabelecimento sem a expressa autorização da Direção Geral do *Campus* ou da Educação a Distância;

VIII - conduzir qualquer tipo de veículo nas dependências do *Campus* sem possuir carteira nacional de trânsito ou em alta velocidade.

IX - causar danos de qualquer natureza a objetos pertencentes à Instituição;

X - conservar em seu poder qualquer equipamento ou instrumento da Instituição, salvo com a expressa autorização das instâncias competentes;

XI - fazer publicação em imprensa falada, escrita, televisionada, nas redes sociais, ou em quaisquer outros meios de comunicação em nome da instituição, sem autorização expressa da Direção Geral do *Campus* ou da Educação a Distância, e que principalmente atentem contra a imagem institucional, de servidores públicos e estudantes do IFPE;

XII - usar barragens, rios, lagos e acudes dos Campi para banho ou pesca sem a devida autorização;

XIII - deixar de cumprir as normas para manutenção da ordem nos alojamentos, refeitório e demais dependências de atividades pedagógicas ou administrativas estabelecidas pelo *Campus*;

XIV - permitir a entrada ou permanência de alunos semi-internos nos alojamentos do internato, ou de externos no semi-internato;

XV - praticar jogos de azar e fazer apostas nas dependências da Instituição;

XVI - participar de movimentos que ensejem desordem na Instituição ou incitar outrem a fazê-lo;

XVII - praticar furto de equipamentos e instrumentos institucionais e de materiais de colegas e de servidores;

XVIII - tratar qualquer membro da comunidade acadêmica de forma desumana, violenta, aterrorizante, vexatória ou constrangedora;

XIX - assediar e discriminar qualquer pessoa por motivo de raça, etnia, classe, credo, gênero, orientação sexual ou outros, nas dependências do IFPE e nos locais de atividade extraclasse;

XX - proferir palavra de baixo calão, gesticular obscenidades, escrever ou fazer desenhos pornográficos em qualquer dependência da Instituição, bem como se valer de meios eletrônicos para ter acesso a pornografias ou similares;

XXI - apresentar-se nas dependências da Instituição, ou em qualquer ambiente externo ao IFPE, onde esteja participando de atividades de ensino, pesquisa ou extensão, portando ou sob o efeito de bebidas alcoólicas e de qualquer outra substância tóxica proibida por Lei;
XXII - introduzir ou portar na Instituição armas, substâncias inflamáveis, explosivos ou qualquer objeto que represente perigo para si ou para a comunidade acadêmica;
XXIII - facilitar a entrada de pessoa que represente perigo para si ou para a comunidade acadêmica;
XXIV - agredir fisicamente e/ou moralmente colegas e servidores da Instituição;
XXV - ter nas dependências da Instituição ou em locais em que a esteja representando, comportamento que atente contra o decoro público.

Das Penalidades

O Regime Disciplinar tem por fim a manutenção da ordem, do respeito à lei, à moral e ao regimento do IFPE – *Campus* Paulista -, preservados os preceitos de dignidade entre os membros que integram os corpos docente, discente e técnico-administrativo.

O ato de matrícula no IFPE – *Campus* Paulista - importará em compromisso formal de acatamento ao Regimento desta Instituição, sendo passível de punição o seu descumprimento. A aplicação de sanção disciplinar não isentará o infrator das responsabilidades penais e cíveis, porventura existentes.

O estudante que sofrer penalidade terá amplo direito de defesa.

Quando o estudante for menor, a defesa deverá ser encaminhada por seu responsável legal.

São penalidades disciplinares de caráter educativo na formação de aprendizagem:

- I - perda do regime de internato ou semi-internato;
- II – advertência;
- III – suspensão.

Representantes de Turmas

Como objetivo de fortalecer o processo pedagógico e a interação dos estudantes com a Instituição, será escolhido no início do período letivo, para cada turma, um estudante representante.

Ao representante da turma caberá:

- representar sua turma junto à comunidade acadêmica;
- participar, dentro de suas possibilidades, das demais atividades relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem que envolva a sua turma como um todo.



 **INSTITUTO FEDERAL**
Pernambuco
Campus Paulista

